



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
3ª Vara Criminal de Palmas

Avenida Teotônio Segurado, 00, Quadra 502 Sul, Fórum de Palmas, 1º andar - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP:
77021-654 - Fone: (63)3142-0894 - www.tjto.jus.br - Email: criminal3palmas@tjto.jus.br

ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO Nº 0044905-24.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MAURO CARLESSE

RÉU: DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO

DESPACHO/DECISÃO

O requerido **DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO** peticionou nos autos e propôs a garantia do juízo por meios alternativos ao veículo e sua alienação prematura, com sua nomeação de fiel depositária do veículo, imposição de restrições paralelas e, subsidiariamente, propõe seguro garantia judicial da avaliação do bem, depósito judicial do valor da avaliação do bem, substituição do bem por outro de valor equivalente ao da avaliação e de maior estabilidade de preço ou outra medida que seja considerada suficiente (evento 103).

O Ministério Público manifestou pelo deferimento do pedido para que seja admitida a garantia do juízo mediante depósito no valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) e, após o depósito, seja retirado o veículo da lista do leilão (evento 106).

Decido.

No caso, não há oposição do órgão ministerial, sendo perfeitamente cabível o acolhimento do pedido para substituição do veículo por garantia em juízo do valor correspondente ao da avaliação do veículo.

A oferta de depósito judicial do equivalente valor, em espécie, ao do bem já acautelado possibilita a substituição pretendida, com a consequente desoneração do veículo, eis que a apresentação de caução idônea tutela igualmente o interesse da parte de ter a disponibilidade imediata do bem e o da administração da Justiça de preservar o ressarcimento do dano.

Tal medida, conforme dito, vai ao encontro do interesse público, vez que assegura a manutenção de patrimônio que será potencialmente convertido aos cofres públicos ao final, em valor que ele corresponde e com plena liquidez, ou minimiza os prejuízos ao acusado em caso de ausência de condenação.

Ademais, o depósito da quantia em conta corrente vinculada a este Juízo, devidamente atualizada, permitirá, em eventual absolvição, o integral ressarcimento dos



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
3ª Vara Criminal de Palmas

valores, ao passo que bens móveis estão sujeitos à deterioração/depreciação econômica.

Assim sendo, acolho parecer ministerial e **DEFIRO** a substituição do veículo PORSCHE BOXSTER, placa PDK0B09, pela garantia do juízo do depósito da quantia de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), previamente, em conta judicial vinculada aos autos, ficando autorizada, com a desoneração do bem, a sua livre disponibilidade.

Após a juntada de comprovante de depósito nos autos, **COMUNIQUE-SE** imediatamente à Leiloeira para retirada do veículo do leilão, **PROCEDA-SE** com a baixa na restrição do veículo e **RESTITUA-SE** o veículo à pessoa de **DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO**.

Vale esta decisão para os devidos fins.

Intimem-se.

Palmas, data registrada no evento.

Documento eletrônico assinado por **MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13845037v2** e do código CRC **84eab42a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCIO SOARES DA CUNHA
Data e Hora: 18/02/2025, às 18:38:44

0044905-24.2023.8.27.2729

13845037 .V2